



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 1 de Março de 2018 • Ano VI • Nº 2182

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Nº 508, de 26 de fevereiro de 2018** - Altera a lei 394/2013 que trata da contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 508, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a lei 394/2013 que trata da contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, apresenta o presente projeto de lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei 394/2013 será acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º. O Processo seletivo simplificado de que trata este artigo deve ser regido por edital, publicado no Diário Oficial do Município, assegurando aos candidatos conhecimento prévio dos critérios objetivos de avaliação, especificados em barema editalício.

§ 5º. No caso de aplicação de provas discursivas, é vedada a identificação dos candidatos através do nome, assegurando máxima atenção ao princípio da impessoalidade no momento de correção das provas

Art. 2º. O Art. 6º da Lei 394/2013 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Atendida a previsão constitucional de acúmulo de cargos empregos ou funções públicas, com especial atenção à compatibilidade de carga horária, é permitido aos servidores de quaisquer dos entes federados o estabelecimento de vínculo temporário com a municipalidade amargosense, com fundamento na presente lei.

Art. 3º. O Art. 9 da Lei 394/2013 seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, salvo na condição de nomeado para cargo comissionado, ocasião em que se suspenderá a contagem do prazo do contrato administrativo de trabalho;

II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na seguinte hipótese:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

a) Se, na data da assinatura do novo instrumento de contrato administrativo de trabalho, o candidato contabilizar contratações temporárias anteriores, nos termos desta lei, período inferior a 3 (três) anos de labor, de forma intermitente ou não, neste município, respeitadas as condições previstas no Art. 4, parágrafo 2º do presente diploma normativo.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo aplica-se aos processos seletivos simplificados em andamento ou que venham ser publicados, respeitada a fase editalícia em que se encontrem.

Art. 4º. Passa o artigo 11, da Lei nº 394, de 20 de dezembro de 2013, a dispor de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º. Os contratos administrativos oriundos da presente lei poderão ser suspensos, rescindidos ou prorrogados no interesse da Administração, observados os requisitos e garantias legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa-BA, 26 de fevereiro de 2018

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal